

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei Nº91/97

OBJETO Autoriza a Prefeitura a criar e implantar o projeto

"Mãe Esperança", núcleos mãe esperança e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 02/11/97

Aprovado em 11 / 08 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2623/97

Lei n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 2695, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.997

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Ângelo Desenso Filho)

Autoriza a Prefeitura a criar e implantar o projeto "Mãe Esperança" núcleos mãe esperança e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de seu valor setor competente, a criar e implantar o Projeto "Mãe Esperança", destinados a dar assistência às muncípes residentes em Bebedouro.

ARTIGO 2º - O Projeto "Mãe Esperança" em conformidade com o inciso I do artigo 203 da Constituição Federal, tem como objetivos precípuos entre outros:

- a) - orientar sobre a concepção de feto;
- b) - orientar durante o período de gestação em face ao metabolismo evolutivo verificado;
- c) - orientação após o parto, no relacionamento entre a mãe e o recém-nascido.
- d) - orientação a adolescentes e pré-adolescentes, sobre fertilidade e concepção em prevenção à gravidez precoce.

ARTIGO 3º - A implantação do Projeto "Mãe Esperança" dar-se-á nas creches infantis e centros de saúde, escolas, mediante verba consignada no orçamento através de Núcleos Mães Esperanças e de convênios com entidades públicas e particulares.

ARTIGO 4º - O Projeto "Mãe Esperança" será regulamentado por uma comissão que terá o seu Presidente e composta por 2 (dois) representantes das seguintes entidades:

- I - Departamento de Promoção Social
- II - Departamento de Saúde
- III - Rotary Clubs
- IV - Sociedades Amigos de Bairros
- V - Lions Clube
- VI - Lojas Maçônicas

ARTIGO 5º - As dotações para a execução da presente Lei serão consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - O Poder executivo regulamentará este Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de setembro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de setembro de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3904/97-jrs

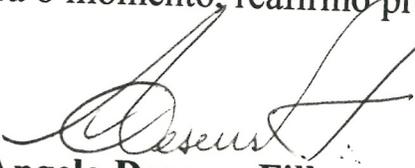
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1997.

Senhor Prefeito,

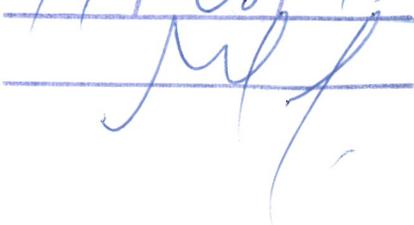
Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 11 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 91/97, de minha autoria, que Autoriza a Prefeitura a criar e implantar o projeto "Mãe Esperança", núcleos mãe esperança e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o respectivo Autógrafo de Lei nº 2623/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protesto de elevada consideração.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
14.08.97




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2623/97

Autoriza a Prefeitura a criar e implantar o projeto “Mãe Esperança”, núcleos mãe esperança e dá outras providências.
De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de seu setor competente, a criar e implantar o Projeto Mãe Esperança, destinados a dar assistência às munícipes residentes em Bebedouro.

ARTIGO 2º - O Projeto Mãe Esperança em conformidade com o inciso I do artigo 203, da Constituição Federal, tem como objetivos precípuos entre outros:

- A) orientar sobre a concepção de feto;
- B) orientar durante o período de gestação em face ao metabolismo evolutivo verificado;
- C) orientação após o parto, no relacionamento entre a mãe e o recém-nascido.
- D) orientação a adolescentes e pré-adolescentes, sobre fertilidade e concepção em prevenção à gravidez precoce

ARTIGO 3º - A implantação do Projeto Mãe Esperança dar-se-á nas creches infantis e centros de saúde, escolas, mediante verba consignada no orçamento através de Núcleos Mães Esperanças e de convênios com entidades públicas e particulares.

RECEBI
19.08.97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

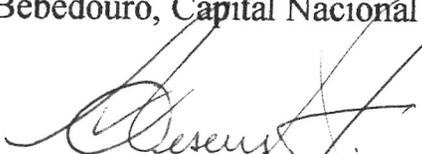
ARTIGO 4º - O Projeto Mãe Esperança será regulamentado por uma comissão que terá o seu Presidente e composta por 2 (dois) representantes das seguintes entidades:

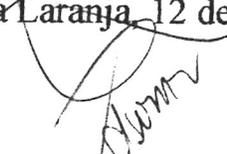
- I- Departamento de Promoção Social;
- II- Departamento de Saúde;
- III- Rotary Clubs;
- IV- Sociedades Amigos de Bairro;
- V- Lions Club;
- VI- Lojas Maçônicas.

ARTIGO 5º - As dotações para a execução da presente Lei serão consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1997


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 11/08/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

Janio de A.
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3604/97

DATA: 03/07/1997 HORA: 09:34:42

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

PROJETO DE LEI Nº 91/97

AUTORIZA A PREFEITURA A CRIAR E IMPLANTAR O PROJETO “MÃE ESPERANÇA”, NÚCLEOS MÃE ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANGELO DESENHO FILHO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, UTILIZANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DE SEU SETOR COMPETENTE, A CRIAR E IMPLANTAR O PROJETO MÃE ESPERANÇA, DESTINADOS A DAR ASSISTÊNCIA ÀS MUNICÍPES RESIDENTES EM BEBEDOURO.

ARTIGO 2º- O PROJETO MÃE ESPERANÇA EM CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 203, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TEM COMO OBJETIVOS PRECÍPUOS ENTRE OUTROS:

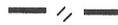
- A) ORIENTAR SOBRE A CONCEPÇÃO DE FETO;
- B) ORIENTAR DURANTE O PERÍODO DE GESTAÇÃO EM FACE AO METABOLISMO EVOLUTIVO VERIFICADO;
- C) ORIENTAÇÃO APÓS O PARTO, NO RELACIONAMENTO ENTRE A MÃE E O RECÉM-NASCIDO.
- D) ORIENTAÇÃO A ADOLESCENTES E PRÉ-ADOLECENTES, SOBRE FERTILIDADE E CONCEPÇÃO EM PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE

ARTIGO 3º- A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MÃE ESPERANÇA DAR-SE-Á NAS CRECHES INFANTIS E CENTROS DE SAÚDE, ESCOLAS, MEDIANTE VERBA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ATRAVÉS DE NÚCLEOS MÃES ESPERANÇAS E DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES PUBLICAS E PARTICULARES.

ARTIGO 4º- O PROJETO MÃE ESPERANÇA SERÁ REGULAMENTADO POR UMA COMISSÃO QUE TERÁ O SEU PRESIDENTE E COMPOSTA POR 2 (DOIS) REPRESENTANTES DAS SEGUINTE ENTIDADES:

I- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL;

II- DEPARTAMENTO DE SAÚDE;

III- ROTARY CLUBs;

IV- SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO;

V- LIONS CLUB;

VI- LOJAS MAÇÔNICAS.

ARTIGO 5º- AS DOTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI SERÃO CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PRÓPRIO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 6º- O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

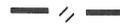
BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 4 DE JULHO DE 1997

**ANGELO DE SENSO FILHO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A PREFEITURA A CRIAR E IMPLANTAR O PROJETO “MÃE ESPERANÇA”, NÚCLEOS MÃE ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMO PESSOAS PÚBLICAS NOS PREOCUPAMOS COM A RESTRUTURAÇÃO FAMILIAR POIS A TEMOS NA FAMÍLIA A CÉLULA MATER SOCIAL, QUE NÃO PODE CONTINUAR À MERCÊ DOS FATORES DESAGREGANTES QUE A AFLIGEM NO MOMENTO. O AMPARO INSTITUCIONAL A FORTALECERÁ ADEQUADAMENTE PARA DAR AOS FILHOS UM FUTURO EMBASADO EM VIRTUDES E VALORES



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

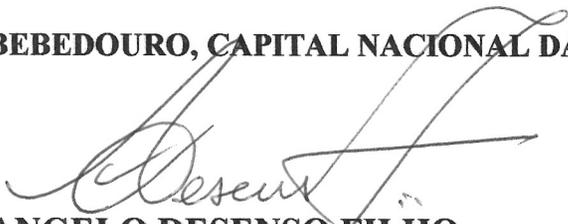
MORAIS E INTELECTUAIS CAPAZES DE BEM DIRECIONAR AS GERAÇÕES FUTURAS.

ACREDITAMOS QUE TODOS OS RUMOS SÓCIO-ECONÔMICOS A QUE SE PROPÕE A HUMANIDADE ATUALMENTE NÃO A LEVARÃO A NENHUM LUGAR SEM SE REFERENDAR NA FAMÍLIA COMO O INÍCIO E O MEIO DE TODOS OS PROJETOS SOCIAIS E HUMANITÁRIOS.

QUANTO ÀS ADOLESCENTES E PRÉ-ADOLESCENTES O QUE PRETENDEMOS É DAR A ELAS O SUPORTE E A CONSCIÊNCIA DA NECESSIDADE DE AMADURECIMENTO EMOCIONAL, PARA MELHOR PLANEJAMENTO DE SEUS FUTUROS E MAIOR PODER DE DECISÃO SOBRE SEUS DESTINOS.

PELO QUE EXPOMOS CONTAMOS COM O APOIO DOS NOBRES VEREADORES PARA A APROVAÇÃO.

BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 04 DE JULHO DE 1.997


ANGELO DE SENSO FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

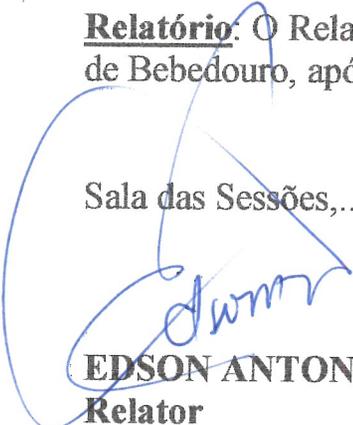
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 111/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 91/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso filho.

EMENTA: Autoriza a Prefeitura a criar e implantar o projeto "Mãe Esperança", núcleos mãe esperança e da outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente


OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 81 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 91/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Autoriza a Prefeitura a criar e implantar o projeto “Mãe Esperança”, núcleos mãe esperança e dá outras providências.

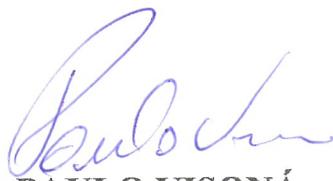
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

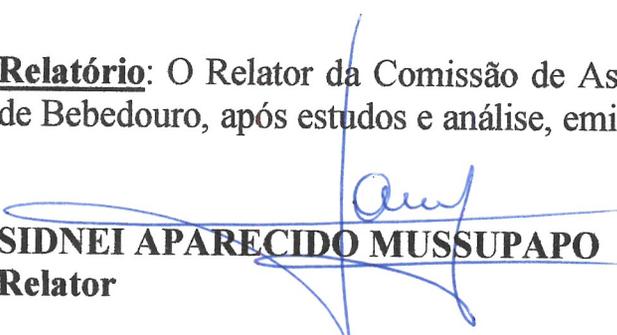
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº.....Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 91/97,
de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

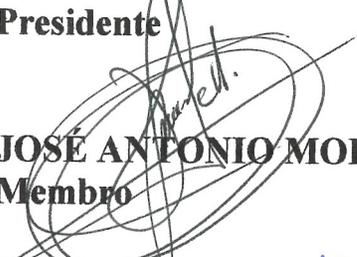
EMENTA: Autoriza a Prefeitura a criar e implantar o projeto “Mãe Esperança”, núcleos mãe esperança e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, ...11... de Agosto..... de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4083/97
DATA: 08/08/1997 HORA: 17:29:02
ORIG: ASS. JURIDICO
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI 90197
RESP: LUCIANA CALEGARI

Parecer.

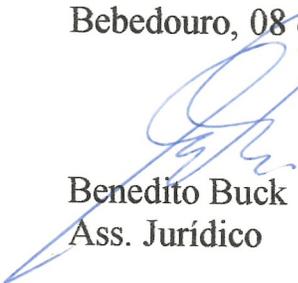
Projeto de Lei n. 91/97

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do programa "Mãe Esperança" e dá outras providências.

Estão presentes os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para a matéria.

O Projeto guarda perfeita sintonia com o disposto no art. 203 inciso I da Constituição da República e art. 195 inciso I da Lei Orgânica, razão pela qual a constitucionalidade e legalidade da propositura é inquestionável.

Bebedouro, 08 de agosto de 1997


Benedito Buck
Ass. Jurídico